



Minuta de Convênio de Patrocínio CAU/PR Referente Chamada Pública de Apoio Institucional Nº 01/2015

DAS PARTES:

I - **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.099/0001-99, com sede na Avenida Nossa, em Curitiba, Paraná, CEP 80045-360, representado neste ato pelo Presidente, **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 155241-1, expedida pela SSP-PR, e do CPF nº 275.441.179-87, residente e domiciliado em Curitiba, PR, e pelo Gerente Financeiro, **NILTO ROBERTO CERIOLO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 579283-5, expedida pela SSP-PR, e do CPF nº 003.319.539-00, residente e domiciliado em Curitiba, PR, doravante designado **CONCEDENTE** ou **CAU/PR**;

II - **INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO PARANÁ**, associação de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.711.340/0001-92, com sede na Rua Av. Batel, nº 1750, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-090, representado neste ato por **IRÃ JOSÉ TABORDA DUDEQUE**, brasileiro, historiador, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3879160-5 expedida pela II-PR, e do CPF nº 713.465.979-87, residente e domiciliado em Curitiba, PR, doravante designado **CONVENENTE** ou **IAB PR**;

RESOLVEM, com fundamento na deliberação CAU/PR nº 25 de 26 de maio de 2015, no Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2015, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, tendo em vista o resultado da avaliação e deliberação da Comissão Julgadora na reunião realizada em 27 de outubro de 2015 (Anexo), **CELEBRAR** o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I – Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2015, de 06 de agosto de 2015, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PR no Exercício de 2015

II – Lei 8.666/93

III - Projeto apresentado pelo **CONVENENTE**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Apoio Institucional (Anexo I do Edital nº 01/2015);

IV – Deliberação nº 25 de 26 de maio de 2015;

V – Resultado da análise e seleção das propostas de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PR no Exercício de 2015.



Parágrafo único. São partes integrantes deste Convênio, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste **Convênio de Patrocínio** é o apoio financeiro do **CAU/PR**, sob a forma de patrocínio, ao **CONVENENTE**, para a execução do seguinte projeto: **Vilanova Artigas, década de 1950: o formal-compositivo e o ético-político.**

2.2. A execução do Projeto de Patrocínio, contribui para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, tendo por objetivo geral ampliar o conhecimento histórico a respeito da atuação profissional dos arquitetos brasileiros. De modo específico ele visa realizar um trabalho de pesquisa de valor arquitetônico e cultural, e elaboração de um texto acadêmico, que amplie o conhecimento histórico a respeito da atuação profissional do arquiteto curitibano João Batista Vilanova Artigas, considerado um dos mais importantes profissionais da arquitetura brasileira, figurando lado a lado a nomes como Oscar Niemeyer, Lúcio Costa, João Figueiras, o "Lelé", e Paulo Mendes da Rocha, entre outros.

2.3. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que se obriga a executá-lo nos exatos termos e condições previstas no Edital de Chamada Pública nº 01/2015 e no Projeto de Patrocínio entregue pelo mesmo através do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do mencionado Edital), não cabendo ao CAU/PR atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras.

2.4. O **CONVENENTE** se obriga a cumprir todos os prazos constantes no Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2015, bem como os prazos fixados no Projeto de Patrocínio apresentado através do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do mencionado Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Patrocínio**, os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

- I - - IAB-PR R\$ 4.684,00
- II - CAU/PR: R\$ 17.000,00
- III - **VALOR TOTAL:** R\$ 21.684,00

3.2. Nos valores de contrapartida do **CONVENENTE** estão incluídas as cotas-partes dos demais apoiadores do Projeto, os quais são responsabilidade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do **CAU/PR** serão alocados mediante crédito em conta corrente exclusiva para tal fim, de titularidade do **PATROCINADO**, a saber, **Caixa Econômica**



Federal, Agência 1316, Conta Corrente nº 03000846-5, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Convênio de Patrocínio.

4.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do **CONVENENTE** que ele demonstre situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições previdenciárias e federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais (mobiliários e imobiliários) ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do estado e do município, ou declaração assinada pelo representante legal do proponente.
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;
- e. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste **Convênio de Patrocínio** o **CONVENENTE** se compromete com as contrapartidas delimitadas no item 12 e seus incisos e alíneas do Formulário para Solicitação de Patrocínio, Anexo I, do Edital nº 01/2015, que faz parte integrante deste instrumento.

5.1.1. As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **CONVENENTE**, não havendo óbice, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, que outras sejam concedidas que não as elencadas no Formulário em referência, sem que isso constitua obrigação do **CAU/PR** de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CONCEDENTE** autoriza o **CONVENENTE** a utilizar o nome e a marca do CAU/PR nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** reconhece o direito de o **CAU/PR** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar a respectiva prestação de contas relativa ao projeto ora patrocinado até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, obedecendo o prazo máximo de



31 de outubro de 2016, sujeitando-se o mesmo, em caso de descumprimento do prazo estabelecido ao ressarcimento de todos os valores repassados pelo **CAU/PR** a título de patrocínio, além das sanções legais cabíveis e à Tomada de Contas Especial.

8.2. O **CONVENENTE** deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante toda a execução do projeto objeto do presente instrumento até a efetiva prestação de contas do valor patrocinado e deverá se responsabilizar em enviar ao **CAU/PR** nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

8.3. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos pelo **CONVENENTE** ao **CAU/PR**, em sua totalidade ou parcialmente, caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor repassado no formulário de solicitação, e a cota de patrocínio fique maior do que 80% (oitenta por cento) do valor total do Projeto e ainda, quando o público presente for inferior a 30% do Público Alvo Estimado – item 8.7 do Edital de Chamada Pública nº 01/2015.

8.4. Os recursos de patrocínio, repassados ao **CONVENENTE** em razão deste convênio, ainda que parcialmente, deverão ser devolvidos ao **CAU/PR** na hipótese de inexecução total do projeto aprovado.

8.5. Os recursos de patrocínio repassados pelo **CAU/PR** ao **CONVENENTE** em razão do presente instrumento serão devolvidos em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido no item 12.6 do Edital de Chamada Pública nº 01/2015.

8.5.1. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas respectiva.

8.6. Não serão considerados na prestação de contas a ser apresentada ao **CAU/PR** pelo **CONVENENTE**, os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da União, e quando os documentos de comprovação de despesas não forem documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários conforme o estabelecido no Anexo II – Orientações e Formulários Para Prestação De Contas.

8.7. O **CONVENENTE** deverá comprovar junto ao **CAU/PR** a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, cabendo a Diretoria do **CAU/PR** a fiscalização do projeto ora patrocinado.

8.8. A prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** em razão do presente instrumento deverá ser entregue, além de impressa, conforme modelo estabelecido pelo **CAU/PR** e disponível no site www.caupr.org.br, também em arquivo digital.

8.9. Os recursos de patrocínio do **CAU/PR** não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

8.10. O **PATROCINADO** deverá atender a todas as demais exigências contidas no Anexo II – Orientações e Formulários Para Prestação De Contas, mesmo que não transcritas no presente instrumento.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **Convênio de Apoio Institucional** vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente **Convênio de Patrocínio**:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**.

10.2. Havendo a rescisão do Convênio de Patrocínio pelos motivos elencados nesta cláusula, o **CONVENENTE** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/PR**, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.2.2. Nos casos em que o **CAU/PR** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **CONVENENTE** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **CONVENENTE** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

11.1.1. O **CAU/PR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONVENENTE** com terceiros, nem por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente **Convênio de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

14.1. Neste ato o **CONVENENTE** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto objeto do Convênio de **Patrocínio**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Planejamento Orçamentário do CAU/PR do ano de 2015 - Rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio de Patrocínio**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

CONCEDENTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR



Jeferson Dantas Navolar
Presidente CAU/PR



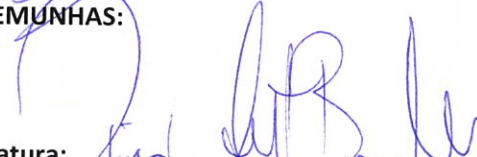
Nilto Roberto Cerioli
Gerente Financeiro CAU/PR

CONVENENTE: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO PARANÁ – IAB/PR



Irã José Taborda Dudeque
Presidente IAB/PR

TESTEMUNHAS:



Assinatura: _____
Nome: **Przemysław Albert Bonner**
CPF: **02481199-08**



Assinatura: _____
Nome: **ANTONIO CARLOS D. DA SILVA**
CPF: **234.160.769-15**